



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

PROGRAMA DO CONCURSO PARA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE ALPIARÇA

SECÇÃO I

PARTE 1

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto do Concurso

- 1- O presente procedimento de Concurso Público tem por objeto a concessão, em regime de arrendamento, da exploração do Parque de Campismo de Alpiarça (PCA) de acordo com o descrito no presente Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos Anexos.
- 2 - O presente procedimento de Concurso Público rege-se pelas normas constantes deste programa e supletivamente pelas normas do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 2ª

Objeto da Concessão

- 1 - A concessão tem por objeto o desenvolvimento das atividades decorrentes da exploração do PCA (dedicado a Campismo e outras atividades de lazer e ambiente).
- 2 - Para efeitos do número anterior, o concessionário deverá proceder à Recuperação/Requalificação do PCA e dos respetivos bens imóveis nele existentes à data da celebração do contrato e à construção de alguns equipamentos adicionais que potenciem a utilização do Parque, designadamente minimercado e balneários.
- 3 - Integram ainda o objeto da concessão, a exploração do restaurante, bar/esplanada, piscina, minimercado e outros equipamentos existentes ou que venham a existir no PCA.
- 4 - A concessão é de exploração de bem do domínio privado municipal e é estabelecida em regime de exclusivo ao concessionário relativamente às atividades integradas no seu objeto.

Cláusula 3ª

Contrapartida Financeira e prazo da Concessão de Exploração

- 1 – A contrapartida financeira pelo direito de exploração correspondente à renda tem como valor mínimo mensal 1.000,00€ (mil euros), ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor.

2 - O prazo da concessão é de 10 anos, podendo eventualmente ser prorrogado por mais dois períodos de cinco anos cada.

Cláusula 4ª

Contrapartida financeira abaixo do valor

Para efeitos do presente procedimento será excluída a proposta cujo valor mínimo mensal resulte num valor abaixo dos 1.000,00 € (mil euros) fixado no presente programa de procedimento.

Cláusula 5ª

Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Alpiarça, pessoa coletiva de direito público número 501133097, com sede na Rua José Relvas, nº 374, 2090-106 Alpiarça, com o número de telefone 243559100, de fax 243559105 e com o e-mail atendimento@cm-alpiarca.pt.

Cláusula 6ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de lançar concurso público para concessionar a exploração do Parque de Campismo de Alpiarça foi tomada pela deliberação da Câmara Municipal de Alpiarça, na reunião de 20 de fevereiro de 2013.

Cláusula 7ª

Anúncio e Publicação

O presente procedimento concursal será publicitado mediante anúncio de abertura publicado em Diário da República, editais a afixar nos locais de estilo e na plataforma de contratação electrónica.

Cláusula 8ª

Consulta e disponibilidade das peças do procedimento

1 - As peças do concurso estão integralmente disponibilizadas na plataforma de contratação electrónica da Construlink – Compras Públicas acessível através do sítio eletrónico <http://www.compraspublicas.com> disponibilizada pela empresa Construlink, Tecnologias de Informação, S.A., desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

2 – O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à Plataforma da Construlink deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.compraspublicas.com> selecionar dentro do Acesso – Autenticação na Plataforma “Pedido de Credenciação” (registo para obter certificado de autenticação).

3 – Para concluir o registo deverá seguir todos os passos do Registo de Fornecedores

(Credenciação de concorrentes na plataforma compras públicas) e no final enviar a documentação solicitada para credenciar.compraspublicas@construlink.com. Podendo verificar mais informações se selecionar “Serviços” e “Fornecedores” em <http://www.compraspublicas.com> ou contactando o Centro de Apoio Técnico com o número 707 501 500 ou pelo e-mail apoio.compraspublicas@construlink.com.

4 – Não é necessário o interessado efetuar o processo de registo para ter acesso, no caso de o mesmo já ser utilizador da plataforma.

5 - As peças do concurso estão igualmente disponíveis para consulta dos interessados na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Alpiarça sito na Rua José Relvas, nº 374, 2090-106 Alpiarça, bem como na página eletrónica da autarquia.

Cláusula 9ª

Concorrentes

1 - Podem concorrer apresentando uma proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas nas diversas alíneas do artigo 55º do CCP.

2 - Não é permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes.

SECÇÃO II

Propostas

Cláusula 10ª

Pedidos de esclarecimento e inspeção do existente

1 - Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos.

2 - Os pedidos devem ser solicitados na plataforma eletrónica ao Júri do concurso, órgão competente para prestar esclarecimentos, até ao termo do primeiro terço do prazo de entrega das propostas.

3 - Os concorrentes poderão inspecionar o local de execução do contrato de concessão, o Parque de Campismo de Alpiarça, suas edificações e seus equipamentos e realizarem os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições existentes, durante o prazo fixado para a entrega das propostas, dentro do horário de funcionamento dos serviços, para o que devem solicitar por escrito à Câmara Municipal de Alpiarça sita na Rua José Relvas, nº 374, 2090-106 Alpiarça, com a antecedência mínima de 48 horas.

4 - Se os concorrentes não realizarem essa inspeção não poderão arguir desconhecimento para justificar qualquer incumprimento dos termos da presente concessão.

Cláusula 11ª

Proposta

1 - Na proposta, o proponente manifesta a sua vontade de celebrar contrato de concessão aceitando os termos e condições apresentados pela entidade adjudicante e constantes do caderno de encargos e do programa de concurso, nos termos do artº 57º do Código dos Contratos Públicos, mediante assinatura e entrega da declaração cuja minuta vai anexada a este Programa (Anexo 1).

2 - Na proposta, o concorrente deve indicar os seguintes elementos obrigatórios:

- a) A identificação completa do concorrente;
- b) O valor do investimento total que se propõe realizar no Parque de Campismo;
- c) O Plano de Investimentos com as obras que se propõe realizar, incluindo as obrigatoriamente previstas no Caderno de Encargos e o Programa de Trabalhos com a respetiva calendarização;
- d) Descrição do pessoal a afetar à exploração do Parque de Campismo e respetivas categorias;
- e) Referência ao número de postos de trabalho a criar, se será dada preferência a residentes no Concelho de Alpiarça e como será garantida essa preferência;
- f) O valor da contrapartida financeira a pagar pelo direito de exploração, correspondente à renda mensal que se propõe pagar durante a concessão;
- g) Currículo, experiência e referências profissionais.

3 - Na proposta, o proponente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

4 – Os valores pecuniários do investimento a realizar, que não devem incluir o Imposto sobre o Valor Acrescentado, bem como o valor proposto de renda, são indicados em algarismos e por extenso.

5 – A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

6 - Os documentos que integram a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa.

7 - Não é admitida a apresentação de propostas com alterações às presentes cláusulas.

8 – As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 12ª

Documentos que acompanham a proposta

A proposta deve ser acompanhada dos documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar assim como pela demais documentação apta a comprovar as invocadas habilitações profissionais e os demais elementos exigidos na cláusula 11ª do presente programa de concurso,

Cláusula 13ª

Proposta base e propostas com variantes

1- As propostas apresentadas pelos concorrentes são consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem das mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem.

2 - Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Cláusula 14ª

Modo de apresentação das propostas

A proposta e os documentos que a acompanham para o presente concurso serão apresentados através do sítio eletrónico <http://www.compraspublicas.com>, disponibilizado pela empresa Construlink, Tecnologias de Informação, S.A.

Cláusula 15ª

Prazo para apresentação das propostas

1 - As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica da construlink até às 23.59 horas do 25º dia, a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República.

2 - O disposto no número anterior não prejudica a eventual prorrogação do prazo nas condições previstas no artigo 64º ou do artigo 133º, nº6 do CCP.

Cláusula 16ª

Prazo da obrigação da manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção de propostas é de 90 dias a contar do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 17ª

Exclusão das propostas

São excluídas as propostas que não contenham as características ou os elementos exigidos nos termos dos nºs 2, 5, 6 e 7 da cláusula 11ª do presente Programa de Concurso, que violem o número 2 da cláusula 13ª, que sejam apresentadas depois do prazo ou cujo valor mínimo mensal de renda a pagar pelo direito de exploração resulte num valor abaixo dos 1.000,00€ (sem IVA).

Cláusula 18ª

Esclarecimentos das propostas

O Júri do concurso poderá solicitar pareceres técnicos, informações complementares e pedir esclarecimentos relativos às propostas ou documentos que as acompanham aos concorrentes nos 15 dias subsequentes à abertura das propostas.

SECÇÃO III

Adjudicação

Cláusula 19ª

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa para o Município, do ponto de vista económico e das garantias de qualidade do serviço prestado na exploração do Parque de Campismo, nos termos do caderno de encargos, determinando-se esta pela apreciação dos fatores submetidos à concorrência e que constam do Anexo 3.

Cláusula 20ª

Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação

1- O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

- a) Declaração emitida nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 81º do CCP, cuja minuta se anexa ao presente programa (Anexo 2).
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55º do CCP.

2 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no art.º 81º CCP através de plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, ou, nos casos previstos no n.º 2 do art.º 83º CCP para o endereço de correio eletrónico indicado supra na cláusula 5ª do presente Programa de Concurso.

3 – Sendo detetadas irregularidades, nalgum documento de habilitação entregue pelo adjudicatário, que possa levar à caducidade da adjudicação nos termos do artº 86º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o concedendo um prazo não inferior a dez dias para a sua supressão.

Cláusula 21ª

Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a concessão, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri do concurso, escolhe o adjudicatário.

Cláusula 22ª

Notificação da adjudicação

1 - Nos cinco dias posteriores à respetiva decisão de adjudicação, todos os proponentes são notificados, em simultâneo, do ato da adjudicação, sendo esta notificação acompanhada do

Relatório Final de Análise das Propostas.

2 - Juntamente com a notificação de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:

- a) Apresentar, no prazo de 10 dias, os documentos de habilitação exigidos nos termos dos números 1 e 6 do artigo 81º do CCP;
- b) Prestar caução, no prazo de 10 dias, nos termos do disposto na cláusula 30ª do presente programa de concurso;

Cláusula 23ª

Causas de não adjudicação

1 - Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:

- a) Nenhum candidato tenha apresentado proposta;
- b) Quando todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes, após o termo do prazo para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

2 - Caso se verifique a não adjudicação, os proponentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

Cláusula 24ª

Causas de caducidade da adjudicação

1- A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida no prazo fixado no procedimento ou no prazo fixado pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 20ª do presente programa concurso;
- b) Não preste a caução que lhe seja exigida, em tempo e nos termos estabelecidos nos termos da cláusula 30ª do presente programa;
- c) Não compareça nem justifique a falta no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;

2 - Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente.

SECÇÃO IV

Contrato

Cláusula 25ª

Aceitação da minuta do contrato

1 - A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, depois de

comprovada a prestação de caução pelo adjudicatário, sendo notificada, para aceitação, ao adjudicatário.

2 - A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 26ª

Reclamações contra a minuta

1 - São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem ou que não constem da proposta ou dos documentos que integram o presente concurso.

2 - Em caso de reclamação, o órgão que aprova a minuta, notifica o adjudicatário da sua decisão, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que o silêncio equivale à rejeição da reclamação.

3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário, não fazem parte integrante do contrato.

4 - Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 27ª

Celebração de contrato escrito

1 - O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do disposto no artigo 104º do CCP.

2 - A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

3 - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO V

Declaração e documentos

Cláusula 28ª

Prova de declarações

1 - A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

2 - No prazo fixado na notificação do ato de adjudicação, deve o adjudicatário entregar documentos de habilitação referidos nos números 1, 4 e 5 do artigo 81º do CCP.

3 - O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.

4 - A não prestação pelo adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no

presente cláusula, por motivo que lhe seja imputável, determina, a sua exclusão do respetivo processo de adjudicação.

Cláusula 29ª

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 87º do CCP.

SECÇÃO VI

Garantia

Cláusula 30ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais ou extracontratuais inerentes à concessão, incluindo as relativas a penalidades contratuais, o concessionário presta caução correspondente a seis meses de renda, com exclusão do IVA, nos termos e pelos modos constantes do artigo 26º do Caderno de Encargos e do artigo 90º do CCP.

2 - O adjudicatário deve, no prazo de dez dias a contar da notificação a que se refere a cláusula 22ª, n.º1 do presente Programa de Concurso, comprovar que prestou caução.

Cláusula 31ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no CCP (Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro), e demais legislação aplicável.

ANEXO 1

Modelo de declaração

[a que se refere [a alínea a\) do n.º 1 do artigo 57.º](#) do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se

situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto [nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º](#)

ANEXO 2

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de

contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO 3

Decomposição do critério de adjudicação / descritores dos subfactores de adjudicação / Fórmulas de cálculo

A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa para o Município, do ponto de vista económico e das garantias de qualidade do serviço prestado na exploração do Parque de Campismo, nos termos do caderno de encargos, determinando-se esta pela apreciação dos seguintes fatores, submetidos à concorrência e aqui indicados, devidamente hierarquizados segundo a sua incidência na ponderação:

RM – Preço da Renda Mensal

QP – Qualidade da Proposta

A proposta mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$(\text{Classificação Final}) CF = 0,5xRM + 0,5xQP$$

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 10, sendo considerada a proposta mais vantajosa aquela cuja pontuação (CF) se encontrar mais perto do valor máximo (10).

Em caso de igualdade na pontuação final será dada preferência à proposta do concorrente que apresentar o preço de renda mais alto.

Descrição dos fatores:

1. P - Preço da Renda Mensal - 50%

Ao parâmetro RM, preço da renda mensal, que tem por base uma contrapartida financeira com o valor mínimo mensal de 1.000,00 €, corresponde a ponderação de 50 %, considerando uma escala de 0 a 10, será apurado, para cada concorrente, através das aplicação da seguinte escala intervalar:

- Renda Mensal em euros entre 1.000,00€ e 1.099,99€ - 0 Pontos;
- Renda Mensal em euros entre 1.100,00€ e 1.199,99€ - 1 Ponto;
- Renda Mensal em euros entre 1.200,00€ e 1.299,99€ - 2 Pontos;
- Renda Mensal em euros entre 1.300,00€ e 1.399,99€ - 3 Pontos;
- Renda Mensal em euros entre 1.400,00€ e 1.499,99€ - 4 Pontos;
- Renda Mensal em euros entre 1.500,00€ e 1.599,99€ - 5 Pontos;
- Renda Mensal em euros entre 1.600,00€ e 1.699,99€ - 6 Pontos;

- Renda Mensal em euros entre 1.700,00€ e 1.799,99€ - 7 Pontos;
- Renda Mensal em euros entre 1.800,00€ e 1.899,99€ - 8 Pontos;
- Renda Mensal em euros entre 1.900,00€ e 1.999,99€ - 9 Pontos;
- Renda Mensal em euros igual ou superior a 2.000,00€ - 10 Pontos;

O valor do parâmetro RM será apurado até às centésimas.

2. QP - Qualidade da Proposta: 50%

O parâmetro QP, qualidade da proposta, será apurado, para cada concorrente, através da aplicação da seguinte fórmula: $QP = \sum Pi \times Fi$, em que QP = Qualidade da Proposta, Pi = Peso Percentual, Fi = Classificação de cada um dos sub-fatores. A este parâmetro corresponde a ponderação de 50 %, distribuída pelos seguintes sub-fatores da seguinte forma:

- a) Qualidade técnica do projecto de investimento e do programa de trabalhos de obras apresentados: 50%;
- b) Número de postos de trabalho a criar: 20%;
- c) Incidência dos postos de trabalho nos residentes no Concelho: 20%;
- d) Prazo para conclusão das obras: 10%

a) Qualidade técnica do projeto de investimento e do programa de trabalhos de obras apresentados: 50%; Este sub-fator é avaliado qualitativamente a partir dos elementos apresentados pelos concorrentes, nomeadamente o projeto de investimento e o programa de trabalhos com base na adequação, conformidade e enquadramento dos pontos a seguir mencionados:

- Viabilidade e adequação do projecto de investimentos e do plano de trabalhos a uma efectiva recuperação e requalificação do parque de campismo na parte do edificado existente, das infraestruturas viárias, equipamentos, redes de águas e energia e coberto vegetal;
- Mais valias do projecto de investimento em novos equipamentos a construir ou criar para além dos obrigatoriamente previstos no artº 24º do caderno de encargos;
- Definição e pormenorização da descrição dos métodos construtivos e tecnologias a usar nos investimentos e trabalhos a desenvolver de modo a dar cumprimento ao disposto no caderno de encargos focando aspectos e soluções construtivas que o concorrente considere relevantes na ampliação do conforto, salubridade ou segurança do parque e minimização de impactos ambientais;
- Previsão no projecto de investimentos de soluções tecnológicas de poupança de água e de energia e de recurso a energias alternativas;

0 a 10 pontos atribuídos em função do seguinte quadro de referência:

Pontuação	Avaliação Qualitativa dos Elementos Apresentados	Avaliação
10	Verifica, expõe ou cumpre integralmente de forma clara e com pormenorização podendo ser considerado excelente	≥ 95%
8	Verifica, expõe ou cumpre na sua quase totalidade podendo ser considerado muito bom	≥ 75% a 95%
6	Verifica, expõe ou cumpre nos aspectos essenciais podendo ser considerado bom	≥ 55% a 75%
4	Verifica, expõe ou cumpre razoavelmente podendo ser considerado suficiente	≥ 35% a 55%
2	Incompleta – não cumpre ou não verifica alguns aspectos essenciais	≥ 15% a 35%
0	Insuficiente – Omissa ou desajustada	0 a 15%

b) **Número de postos de trabalho** directos a criar: 20%;

0 a 10 pontos atribuídos em função do seguinte:

- 10 pontos, se forem criados 7 ou mais postos de trabalho;
- 7 pontos, se forem criados 5 ou 6 postos de trabalho;
- 4 pontos, se forem criados 3 ou 4 postos de trabalho;
- 1 ponto, se forem criados 1 ou 2 postos de trabalho;
- 0 pontos, se não forem criados postos de trabalho.

c) **Contratação de residentes** no Concelho: 20%;

0 a 10 pontos atribuídos em função do seguinte:

- 10 pontos, se 75% ou mais dos postos de trabalho criados forem ocupados por residentes no Concelho;
- 5 pontos, se 50% ou mais (até 74,99%) dos postos de trabalho criados forem ocupados por residentes no Concelho;
- 1 ponto, se 25% ou mais (até 49,99%) dos postos de trabalho criados forem ocupados por residentes no Concelho;
- 0 pontos se nenhum dos postos de trabalho for ocupado por residentes no Concelho.

d) **Prazo de conclusão das obras**: 10%.

0 a 10 pontos atribuídos em função do prazo em que se propuser concluir as obras apresentadas no programa de investimentos, após o início da concessão:

- 10 pontos, se concluir as obras até 6 meses após o início da concessão;
- 9 pontos, se concluir as obras até 9 meses após o início da concessão;
- 7 pontos, se concluir as obras até 12 meses após o início da concessão;
- 5 pontos, se concluir as obras até 15 meses após o início da concessão;

- 3 pontos, se concluir as obras até 18 meses após o início da concessão;
- 1 ponto, se concluir as obras até 21 meses após o início da concessão;
- 0 pontos, se concluir as obras até 24 meses após o início da concessão;

O valor do parâmetro QP será apurado até às centésimas.